



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.842, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a lei Municipal nº lei nº 1.666, de 02 de dezembro de 2024, lei que dispões sobre a extinção o Regime de Previdência Social do Município de Monte Negro, extingue a autarquia IPREMON, cria o Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro – FUPEMON.”

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. O parágrafo 7º do artigo 30º da lei Municipal 1.666, de 02 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 30º...

[...]

§7º. Os membros do Conselho Deliberativo, os membros com certificação/habilitados nos termos definidos em parâmetros gerais exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e o Presidente do Conselho Deliberativo, perceberão por reunião ordinária a verba denominada “Jeton”, no valor de R\$: 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º. O parágrafo 7º do artigo 33º da lei Municipal 1.666, de 02 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 33º...

[...]

§7º. Os membros do Conselho Fiscal e os membros com certificação/habilitados nos termos definidos em parâmetros gerais exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, perceberão por reunião ordinária a verba denominada “Jeton”, no valor de R\$: 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º. O parágrafo 4º do artigo 35º da lei Municipal 1.666, de 02 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 35º...

§4º Os membros do Comitê de Investimento do Fundo Previdenciário que não forem servidores do Fundo Previdenciário perceberão mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada “Jeton”, no valor de R\$: 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte negro, 14 de outubro de 2025

**IVAIR JOSE FERNANDES
PREFEITO MUNICIPIO**





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.**9-*3 em **14/10/2025 16:16:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
16Z3.8W16.134U.Z17V.7604, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.7C5.83C** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1842/2025**.

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2-*3 , em **14/10/2025 - 15:39:25**

Código de Autenticidade deste Documento: 1586.1H39.425R.E78A.4580

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

